PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 9, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei complementar que acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Lei Complementar n.º 52/2019 instituiu o zoneamento, uso e ocupação do solo em nosso Municipio, prevendo, dentre outros parâmetros urbanísticos o tamanho mínimo de lotes urbanos.

Assim, o lote mínimo padrão definido no texto legal passou a ser de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com exceção daqueles situados na Zona Especial de Interesse Social - área destinada primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social, cuja área mínima pode ser reduzida para até 200 m2 (duzentos metros quadrados).

O art. 31 da Lei Complementar em tela define as situações em que as áreas podem ser consideradas como enquadradas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), sendo:

a) terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover urbanização ou regularização jurídica da posse da terra;

b) loteamento ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, em relação aos quais houver interesse público na promoção da regularização fundiária e jurídica, na complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários ou na recuperação ambiental;

c) terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Considerando a instituição do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “A CASA É MINHA” e considerando a retomada dos investimentos federais no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, faz-se necessário acrescentar a possibilidade de redução da área mínima de lotes para empreendimentos enquadráveis nesses e em outros programas que venham a ser criados.

Assim, a mudança proposta acrescenta uma nova possibilidade de se enquadrar áreas na ZEIS, especialmente em se tratando de loteamentos ou quais parcelamentos de solo na forma da lei, localizados na Macrozona de Adensamento (MZAD), enquadrados em programas instituídos pelos governos municipal, estadual ou federal destinados à habitação de interesse social.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA:49199820625 Assinado de forma digital por SELMO ALVES DE SOUZA:49199820625 Dados: 2025.03.17 11:32:14 -03'00'

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2025

Acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 31, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 31. .....
.....

IV- Loteamentos ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, localizados na Macrozona de Adensamento (MZAD), enquadrados em programas instituídos pelos governos municipal, estadual ou federal destinados à habitação de interesse social." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA:49199820625
Assinado de forma digital por SELMO ALVES DE SOUZA:49199820625
Dados: 2025.03.17 11:32:32 -03'00'

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal